



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257-5077 - 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 56
Rubrica 02

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, CARNES, AVES, HORTIFRUTI E FRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACUIPE E A EMPRESA **TRANSROCA COMERCIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato para contratação de empresa para o fornecimento de alimentos não perecíveis, carnes, aves, hortifruti e frios, que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Jacuípe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.755/0001-74, com sede na Rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro - Jacuípe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito deste Município, Senhor **AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, Portador do CPF nº 693.848.784-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **TRANSROCA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.159.635/0001-97**, situada na Av. Presidente Kennedy, 422, IPSEP - Recife/PE, CEP: 51.350-610, neste ato representada pelo senhor **ALBERTO CARVALHO CASCÃO**, Brasileiro, portador do CPF sob nº 304.170.664-49, carteira de identidade sob nº 238.1649 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para elaboração de projetos, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de alimentos não perecíveis, carnes, aves, hortifruti e frios, determinados em sua proposta apresentada quando da realização do processo pela **CONTRATANTE**, da Licitação na modalidade **DISPENSA nº 02/2022**, e dos seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL - 30 x 1kg	FARDO	10	R\$ 144,29	R\$ 1.442,90
2	BISCOITO DOCE MARIA - 20 x 400g	CAIXA	10	R\$ 105,71	R\$ 1.057,10
3	BISCOITO CREAM CRACKER - 20 x 400g	CAIXA	10	R\$ 102,86	R\$ 1.028,60
4	MARGARINA VEGETAL - 24 x 250g	CAIXA	5	R\$ 71,31	R\$ 356,55
5	EXTRATO DE TOMATE - 24 x 340g	CAIXA	6	R\$ 37,68	R\$ 226,08
6	ÓLEO DE SOJA - 20 x 900ml	CAIXA	7	R\$ 246,43	R\$ 1.725,01
7	VINAGRE DE ÁLCOOL - 12x 500ml	FARDO	8	R\$ 20,52	R\$ 164,16
8	FEIJÃO CARIOCA - 30 x 1kg	FARDO	4	R\$ 257,10	R\$ 1.028,40
9	MACARRÃO ESPAGUETE - 20 x 500g	FARDO	20	R\$ 62,86	R\$ 1.257,20
10	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - 20 x 400g	FARDO	6	R\$ 77,14	R\$ 462,84
11	FLOCÃO DE MILHO - 30 x 500g	FARDO	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
12	ACHOCOLATADO EM PÓ - 24 x 200g	CAIXA	6	R\$ 44,57	R\$ 267,42
13	MANTEIGA - 12 x 500g	CAIXA	1	R\$ 205,71	R\$ 205,71
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 12 x 400g	CAIXA	1	R\$ 342,86	R\$ 342,86
15	FARINHA LÁCTEA - 24 x 230g	CAIXA	2	R\$ 147,43	R\$ 294,86
16	FARINHA DE TRIGO - 10 x 1kg	FARDO	10	R\$ 64,29	R\$ 642,90
17	MUCILON MULTICEREAIS - 12 x 400g	CAIXA	2	R\$ 202,29	R\$ 404,58
18	CAFÉ EM PÓ TORRADO 1ª QUALIDADE ABIC - 20 x 250g	FARDO	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
19	MILHO DE PIPOCA - 20 x 500g	FARDO	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257-5077 - 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fis. 57
Rubrica 02

20	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1ª QUALIDADE - 50 x 200g	FARDO	40	R\$ 337,14	R\$ 13.485,60
21	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA	KG	100	R\$ 25,57	R\$ 2.557,00
22	CHARQUE EMBALAGEM COM 5kg	KG	140	R\$ 34,29	R\$ 4.800,60
23	CARNE BOVINA (PATINHO)	KG	100	R\$ 45,72	R\$ 4.572,00
24	OVOS DE GALINHA - 30und	BANDEIJA	50	R\$ 20,10	R\$ 1.005,00
VALOR TOTAL:					R\$ 39.727,37

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de **R\$ 39.727,37 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos)**.

- I. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.
- II. O pagamento pelos serviços será efetuado conforme execução atestado pelo setor competente da prefeitura.
- III. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada à representação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.
- IV. O pagamento final ficará condicionado à apresentação de quitação da licitante junto à seguridade social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03 FUNDOS

03 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

12 306 1203 2077 0000 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 (recurso próprio)

12.122.1201.2076.0000 Manutenção das atividades gerais do fundo municipal de educação

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O Valor do presente instrumento de contrato anual é de de **R\$ 39.727,37 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a **CONTRATADA** substituí-la, passando o prazo de pagamento pela **CONTRATANTE** a ser contado da data de representação.
- II. Nenhum pagamento efetuado isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados.
- III. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados do serviço objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a **CONTRATANTE** ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados de primeira.
- IV. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer os equipamentos previamente indicados no Contrato de Dispensa, em rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro – CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 – Fones: (82) 3257-5077 – 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 58
Rubrica ll

- I. O fornecimento total ou parcial do Contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, ficando o contratado sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- II. Se ocorrer atraso no fornecimento dos equipamentos, o contratado ficará sujeito à multa de 0,2% (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas calculadas sobre o valor dos serviços não executados ou com atraso na execução, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, assegurada a prévia defesa;
- III. Na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total dos serviços não executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE, situada à na rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro – Jacuípe, Estado de Alagoas.

CNPJ: 12.247.755/0001-74.

OBS.: No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº do contrato que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não fornecimento dos produtos contratados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- II. Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologados ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
- III. O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas do edital e no contrato;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da **CONTRATANTE** a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **DISPENSA nº 02/2022** do tipo menor preço **GLOBAL**, fazendo parte integrante do mesmo à proposta da **CONTRATADA**, constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Porto Calvo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257-5077 - 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 39
Rubrica le

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e testemunhas, e, 03 (três) vias de igual teor.

Jacuípe/AL, 16 de fevereiro de 2022.


AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO MEDEIROS DA SILVA:06685210400
Assinado de forma digital por LEONARDO MEDEIROS DA SILVA:06685210400
Dados: 2022.02.16 11:10:00 -03'00'
LEONARDO MEDEIROS DA SILVA
TRANSROCA COMERCIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Eunice Maria da Silva NOME: Marco V. Mendes
R.G.: 5091695 SSP/PE R.G.: 32691947